

09 09 20

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

OTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ: 35.149.441/0001-34

BRUNA DE SOUZA GARCIA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, analista financeiro, nascida aos 14/04/1994, portadora da cédula de identidade RG. 43.483.120-7 SSP/SP, CPF. 420.814.378-99, residente e domiciliada na Rua Custodio Guimaraes, 241, casa 02, Jardim Cidade Pirituba, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, SP, CEP. 02943-040, sócio **BRUNO THEODORO FERREIRA**, brasileiro, união estável, técnico em eletrônica, nascido aos 06/12/1989, portador da cédula de identidade RG. 46347953 SSP/SP, CPF. 389.405.578-24, residente e domiciliado na Rua Tucuna, 1235, Perdizes, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, SP, CEP. 05021-010, sócios da **OTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, com sede na Rua Tucuna, 1235, sala 01, Perdizes, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, SP, CEP. 05021-010, inscrita no CNPJ nº 35.149.441/0001-34, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial de Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE nº 35233811361, resolvem alterar o Sociedade Limitada, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade a sócia quotista, acima qualificada, **BRUNA DE SOUZA GARCIA DE ALMEIDA**, no preâmbulo qualificada como titular de 2.300 (duas mil e trezentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que neste ato, com anuência do outro sócio, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 2.300 quotas totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do país, e 197.700 quotas totalmente subscritas a serem integralizadas, no presente ato a seguir:

McCarte

Página 1 de 7

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	QUOTAS	VALOR R\$
BRUNO THEODORO FERREIRA	100%	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia cedente e o sócio adquirente dão, entre si e a sociedade, a mais ampla e total quitação, para não mais reclamarem, em tempo algum.

CLÁUSULA QUARTA: Fica investido na função de administrador da sociedade limitada o sócio único **BRUNO THEODORO FERREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Para tanto, firma nesta mesma data, a consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

OTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ: 35.149.441/0001-34

BRUNO THEODORO FERREIRA, brasileiro, união estável, técnico em eletrônica, nascido aos 06/12/1989, portador da cédula de identidade RG. 46347953 SSP/SP, CPF. 389.405.578-24, residente e domiciliado na Rua Tucuna, 1235, Perdizes, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, SP, CEP. 05021-010, ajustam constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. MATINGA, 204 - PIRITUBA - CEP 05164-000 - SÃO PAULO / SP
FONE/FAX: (11) 3901-0555 - E-mail: 31rtdab@uol.com.br

Município e
Comarca da
Capital

Reconheço, por semelhança, à firma APF (1) BRUNA DE SOUZA GARCIA
DE-ALMEIDA, em discussão com valor econômico, dou fé.
[São Paulo, 28 de julho de 2023.]-R.975956/15350100337211-007946
Em testo ciu da verdade. (Qty 1:Total R\$ 12,20)
"Valido somente com selo de autenticidade"
Selos(s): 1 Ato:AH-0888460

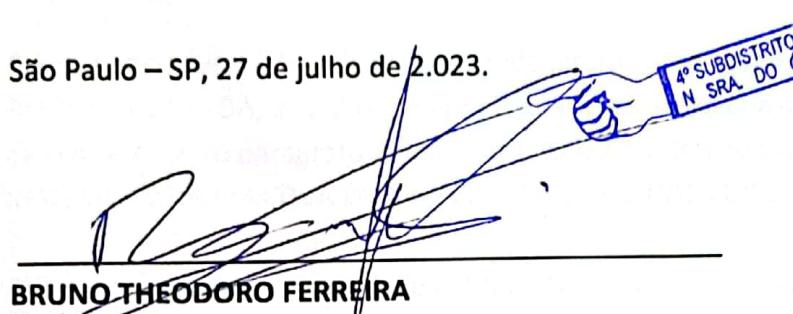
Aline Gonçalves Del Tio Franciele de Souza Ribeiro Rodrigo dos Santos Ribeiro
 Iara Ribeiro Garcia Santos Samuel Machado da Silva José Ricardo B. de Souza
 Priscila Almeida Pistor Sandro U. Guimarães





obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo - SP, 27 de julho de 2.023.


BRUNO THEODORO FERREIRA

Sócio

JUCESP

17

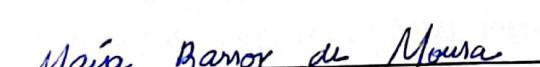
09 AGO 2023



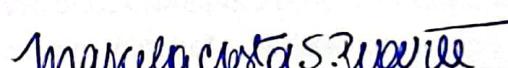

BRUNA DE SOUZA GARCIA DE ALMEIDA

Sócia

TESTEMUNHAS:


Assinatura

Nome por extenso: Maria Barror de Moura
RG n° 46.529.672-6


Assinatura

Nome por extenso: Marcela Costa S. R. de Oliveira
RG n° 31.061.175-2

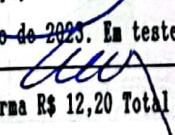


JUCESP

Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Avenida Miguel Conde, 369/379 - CEP 02731-060 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3931-2100
Tabelião: Rodrigo da Costa Dantas

Valido somente com o selo Selos(s): 1 Ato:C1AA-0722851-
Reconheço, por Semelhança, a firma de: BRUNO THEODORO FERREIRA, com valor
econômico.
São Paulo, 28 de Julho de 2023. Em testemunho _____ da verdade.

OPER. ALESSANDRA - Por Firma R\$ 12,20 Total R\$ 12,20


Adriano Corrionato
Tabelião de Notas
Subdistrito Nossa Senhora do Ó
LICENZA
Tabelião Autorizado
Equatorial Energia
Paulo
31.061.175-2
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C1103AA0722851

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de OTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada terá a sua sede na Rua Tucuna, 1235, sala 01, Perdizes, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, SP, CEP. 05021-010, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território acional.

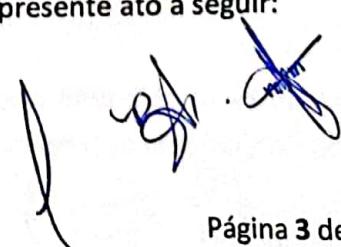
Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Cláusula Quarta – A sociedade limitada terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: CNAE (33.13-9-99) - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; CNAE (33.13-9-01) - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; CNAE (33.13-9-02) - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; CNAE (43.21-5-00) - Instalação e manutenção elétrica; CNAE (43.22-3-02) - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; CNAE (47.42-3-00) - Comércio varejista de material elétrico ; CNAE (77.39-0-99) - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE (62.09-1-00) - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; CNAE (33.21-0-00) - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital social é na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 2.300 quotas totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do país, e 197.700 quotas totalmente subscritas a serem integralizadas, no presente ato a seguir:



JUICE SP
09/08/23

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	QUOTAS	VALOR R\$
BRUNO THEODORO FERREIRA	100%	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	200.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

Administração

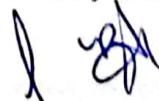
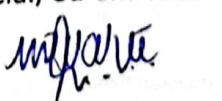
Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada o sócio único **BRUNO THEODORO FERREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os quais responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por



 Página 4 de 7

2023-06-09

se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O sócio, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das quotas dos sócios em relação à sociedade

Cláusula Decima – Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Decima Primeira – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

JUICE SP
09 06 20

Cláusula Decima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

Declaração de Enquadramento

Cláusula Decima Terceira – O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CAPÍTULO VIII

Desimpedimento

Cláusula Decima Quarta – O sócio declara, para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Cláusula Decima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem todas as suas folhas,



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.149.441/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010690584-60

Data e hora da emissão 17/01/2024 12:24:51

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br